

SINGULAR

JUCESP
14 10 10

JUCESP PROTOCOLO
2.035.580/13-4



42ª Alteração do Contrato Social da SIIF ENERGIES DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 03.491.252/0001-59
NIRE 35.226.462.489

São Paulo, 30 de abril de 2013.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados e qualificados, e ao final assinados, a saber:

1. **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.439.659/0001-50, com seu Estatuto Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.335.813, neste ato representada por seus diretores Miguel Normando Abdalla Saad, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.215-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.720.148-49 e Marcelo Antonio Gonçalves Souza, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M 7.889.197 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.346.106-53; e
2. **SIIF DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA EÓLICA LTDA.**, uma sociedade limitada, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, sala AR, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.384.470/0001-08, neste ato representada por seus Diretores Miguel Normando Abdalla Saad, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.215-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.720.148-49 e Marcelo Antonio Gonçalves Souza, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M 7.889.197 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.346.106-53,

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **SIIF ENERGIES DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, sala AQ, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.491.252/0001-59, 1184, 7º andar, sala AQ, Vila Olímpia, CEP 04548-004, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 21 de março de 2012, sob o NIRE 35.226.462.489, e 41ª e última alteração do Contrato Social arquivada sob nº 172.475/13-2, em sessão de 03 de maio de 2013; têm entre si, justo e contratado, reeleger os membro para a Diretoria da Sociedade; e alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo da seguinte forma:

- 1) Os sócios decidem, neste ato, reeleger os membros da Diretoria da Companhia, a saber: (a) o Sr. **Miguel Normando Abdalla Saad**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.215-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.720.148-49, para o cargo de Diretor Presidente; (b) o Sr. **Marcelo Antonio Gonçalves Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M 7.889.197 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.346.106-53, para o

(Handwritten signatures)

CARTÓRIO Nº 15, TABELIÃO DE NOTAR
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel.: 3045.8515 / 3058-5103
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado em fé.
S. Paulo,



20 DEZ. 2016

Bruno Campos dos Santos
ESCRITAMENTE AUTORIZADO
ESTAS CONTRIB. PJ VERBA = R\$ 3,10

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO

JUL 2015

14 10 13

13

cargo de Diretor Financeiro; (c) o Sr. **Pedro José Ferreira de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.890.453-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.725.311-00, para o cargo de Diretor de Operação e Manutenção; (d) o Sr. **João Miguel Mongelli Martin**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 20.478.033-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 135.200.128-47, para o cargo de Diretor de Engenharia e Obras; (e) o Sr. **Tarcísio Borin Junior**, brasileiro, convivente em união estável, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 6.070.615-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.743.948-00, para o cargo de Diretor de Sustentabilidade; (f) o Sr. **Alessandro Gregori Filho**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 296.333-05-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.054.178-03, para o cargo de Diretor de Novos Negócios; e (g) o Sr. **Márcio Antônio Severi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 19.563.430-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.528.488-33, para o cargo de Diretor de Regulação e Comercialização.

2) Em vista da deliberação no item 1 acima, os Sócios decidem alterar o Parágrafo 1º do Artigo 10 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 10 - (...) Parágrafo 1º - As sócias nomeiam: (a) Miguel Normando Abdalla Saad, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.215-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.720.148-49, para o cargo de Diretor Presidente; (b) Marcelo Antonio Gonçalves Souza, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M7.889.197 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.346.106-53, para o cargo de Diretor Financeiro; (c) João Miguel Mongelli Martin, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 20.478.033-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 135.200.128-47, para o cargo de Diretor de Engenharia e Obras; (d) Tarcísio Borin Junior, brasileiro, convivente em união estável, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 6.070.615-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.743.948-00, para o cargo de Diretor de Sustentabilidade; (e) Pedro José Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 3.890.453 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 059.725.311-00, para o cargo de Diretor de Operação e Manutenção; (f) Alessandro Gregori Filho, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.633.305-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.054.178-03, para o cargo de Diretor de Novos Negócios; e (g) Márcio Antônio Severi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 19.563.430-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.528.488-33, para o cargo de Diretor de Regulação e Comercialização, todos com endereço comercial na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo."

3) Os sócios decidem, neste ato, alterar os incisos VI, VII, VIII e IX e excluir o inciso X do Artigo 13 do Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 13 - (...) VI. aprovar a aquisição ou investimento em qualquer ativo fixo relacionado ao objeto social da Companhia, de valor agregado de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) até R\$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); VII. aprovar a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); VIII. aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) até R\$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e



11059
14 10 13

nove reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; IX. aprovar operações, assunção de dívidas, transações ou garantias (incluindo, sem limitação, commercial papers ou qualquer outro tipo de título representativo de dívida, bem como alteração de suas respectivas condições) que acarretem aumento no nível de endividamento consolidado da Sociedade equivalente a um montante superior a R\$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)".

4) Os sócios decidem, neste ato, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA SIIF ENERGIES DO BRASIL LTDA.

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A razão social da sociedade é **SIIF ENERGIES DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade"), constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e será regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406/02 e, subsidiariamente, onde aplicável, pela Lei nº 6.404/76.

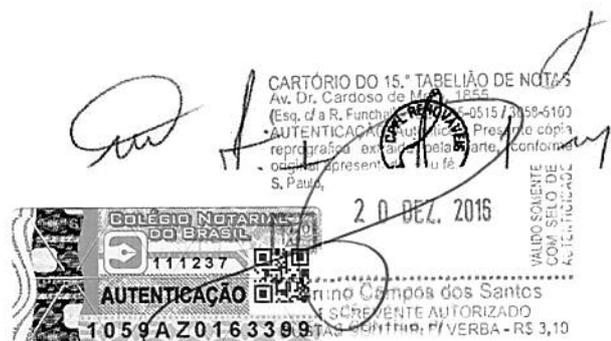
Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto social (i) geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia; (ii) importação de máquinas e equipamentos em geral, bem como a importação de quaisquer bens relacionados às atividades da Sociedade; (iii) assessoria a empresas na coordenação, supervisão e gestão de empreendimentos de geração de energia elétrica e consultoria técnica, financeira e administrativa; (iv) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócio, acionista ou quotista; e (v) qualquer outra atividade relacionada àquelas supramencionadas.

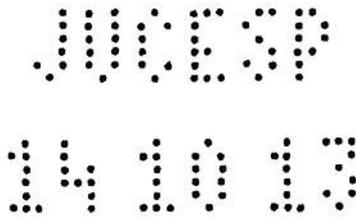
Parágrafo 1º Os investimentos da Sociedade poderão ser efetuados diretamente no capital das sociedades investidas, através de títulos ou outros direitos conversíveis em capital ou ainda através de fundos de investimentos em participações.

Parágrafo 2º As sociedades investidas podem ser limitadas ou por ações, de capital aberto ou fechado, e podem estar localizadas no Brasil ou no exterior, desde que neste caso o investimento seja relacionado a projetos no Brasil.

Parágrafo 3º A Sociedade poderá também praticar as demais atividades razoavelmente esperadas de uma empresa holding, incluindo, sem limitação, negociar e obter financiamentos, prestar serviços de administração de pessoal e de recursos, contratar serviços de terceiros no interesse do grupo, prestar garantias para sociedades do grupo.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede social e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala AQ, Vila Olímpia, CEP 04548-004, podendo abrir, manter e/ou extinguir filiais, escritórios, agências e representações, em quaisquer pontos do território nacional, por deliberação dos sócios.





Da Diretoria Executiva

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Contrato Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Artigo 10 - A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) a 7 (sete) membros, sócios ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos pelos sócios, observados os quoruns previstos em lei, mediante alteração de contrato social ou através de instrumento específico em apartado que, devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, servirá como prova suficiente da nomeação e capacidade, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operação e Manutenção, um Diretor de Engenharia e Obras, um Diretor de Sustentabilidade, um Diretor de Novos Negócios e um Diretor de Regulação e Comercialização. A Diretoria Executiva será competente para exercer os atos da vida social da Sociedade.

Parágrafo 1º - As sócias nomeiam: (a) **Miguel Normando Abdalla Saad**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.215-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.720.148-49, para o cargo de Diretor Presidente; (b) **Marcelo Antonio Gonçalves Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M7.889.197 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.346.106-53, para o cargo de Diretor Financeiro; (c) **João Miguel Mongelli Martin**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 20.478.033-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.200.128-47, para o cargo de Diretor de Engenharia e Obras; (d) **Tarcisio Borin Junior**, brasileiro, convivente em união estável, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 6.070.615-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.743.948-00, para o cargo de Diretor de Sustentabilidade; (e) **Pedro José Ferreira de Oliveira**, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 3.890.453 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.725.311-00, para o cargo de Diretor de Operação e Manutenção; (f) **Alessandro Gregori Filho**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.633.305-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.054.178-03, para o cargo de Diretor de Novos Negócios; e (g) **Márcio Antônio Severi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 19.563.430-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.528.488-33, para o cargo de Diretor de Regulação e Comercialização, todos com endereço comercial na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Compete:

- a) Ao Diretor Presidente, dirigir todos os negócios e a administração geral da Sociedade e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Contrato Social, e, ainda, privativamente:
 - (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - (ii) conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e indicar-lhes substitutos;
 - (iii) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
 - (iv) propor aos sócios as áreas de atuação de cada Diretor Executivo;



JUCESP

14 10 13



- (v) tomar decisões em caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* desta;
- (vi) representar a Sociedade em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Sociedade faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo;
- (vii) receber citação inicial e representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ou indicar um Diretor para fazê-lo; e
- (viii) dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Sociedade, coordenando os processos de planejamento empresarial, bem como avaliar o potencial, planejar o desenvolvimento de novos negócios de comercialização de energia elétrica e atividades correlatas ou complementares, incluindo a gestão de riscos e a gestão regulatória;
- b) Ao Diretor Financeiro, dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Sociedade, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Sociedade;
- c) Ao Diretor de Operação e Manutenção, dirigir o negócio de geração de energia elétrica, respondendo pelas operações e pela manutenção das unidades geradoras da Sociedade e de suas controladas e coligadas;
- d) Ao Diretor de Engenharia e Obras, propor, examinar, avaliar, planejar e implantar projetos das unidades geradoras atuais e futuras da Sociedade e de suas controladas e coligadas;
- e) Ao Diretor de Sustentabilidade, liderar, planejar e implementar os processos de licenciamento ambiental e os programas sócio-ambientais das unidades geradoras da Sociedade e de suas controladas e coligadas.
- f) Ao Diretor de Novos Negócios, dirigir e liderar a avaliação do potencial e o desenvolvimento de novos negócios nas áreas de geração de energia renovável e negócios correlatos;
- g) Ao Diretor de Regulação e Comercialização, dirigir as operações de comercialização de energia da Sociedade, planejando e realizando as atividades de compra e venda de energia, com observância de adequada gestão de risco; desenvolver e oferecer serviços de valor agregado para clientes; representar a Sociedade nos fóruns setoriais de energia, liderar a agenda regulatória.

Artigo 11 – O mandato unificado dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse de sucessores.

Artigo 12 – Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor-Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição

[Handwritten signatures]



CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1000 - 05058-710
(Esp. cl a R. Funchal) - Itaquera - São Paulo
AUTENTICAÇÃO Aut. Br. Pr. 1059A Z0163402
republicada extraída da parte conforme
original apresentado. Anu. 16.
S. Paulo,
20 DEZ. 2016
Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS COM. INP. P/ VERBA - R\$ 3,10

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
14 10 13

do substituto pelos sócios. Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Financeiro exercer as suas funções até a eleição do substituto.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, em caso de ausência ou nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Sociedade, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 13 - Sem prejuízo das demais atribuições específicas estabelecidas no artigo 10, parágrafo 2º, e observado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, compete à Diretoria Executiva:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, aprovando suas políticas empresariais, projetos e orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais;
- II) convocar a Reunião de Sócios, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este Contrato Social;
- III) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- IV) submeter à aprovação da Reunião de Sócios proposta de aumento de capital e de reforma do Contrato Social;
- V) autorizar a aquisição de quotas de emissão da própria Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- VI) aprovar a aquisição ou investimento em qualquer ativo fixo relacionado ao objeto social da Companhia, de valor agregado de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) até R\$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);
- VII) aprovar a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- VIII) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) até R\$36.699.999,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia;
- IX) aprovar operações, assunção de dívidas, transações ou garantias (incluindo, sem limitação, comercial papers ou qualquer outro tipo de título representativo de dívida, bem



110537
14 10 13

bancárias da Sociedade e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Sociedade em Juízo.

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sendo ineficazes em relação à Sociedade os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Do Exercício Social

Artigo 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data para a qual os administradores prestarão contas justificadas de sua administração e será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e elaborado o inventário dos bens da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os resultados serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas possuídas, salvo se, por deliberação de sócios representando o equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, for resolvido diferente forma de distribuição.

Parágrafo 2º - Os prejuízos eventualmente verificados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, observando-se as disposições do parágrafo 1º do Artigo 5º, deste Contrato Social.

Parágrafo 3º - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada semestral, a título de distribuição de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que deverá ser devidamente contabilizada.

Cessão e transferência de quotas

Artigo 17. Os sócios concordam que as quotas representativas do capital da Sociedade somente poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros com a anuência dos sócios representantes da totalidade do Capital Social através de deliberação dos sócios. O disposto no presente artigo aplica-se à hipótese de alienação do direito de subscrição de quotas decorrente de aumento de capital.

Parágrafo Único - As alienações de quotas, efetivadas com inobservância do disposto no presente contrato, não produzirão qualquer efeito perante a Sociedade.

Admissão e exclusão de sócios

Artigo 18. A admissão de novos sócios e a exclusão de sócios somente ocorrerão com a anuência de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, hipótese em que se aplicará o disposto no Artigo 19 do Contrato Social, sobre dissidência de sócio.

Saída, impedimento ou morte de sócio



11059

14 10 13

Artigo 19. Ocorrendo a saída a qualquer título, a interdição, incapacidade, extinção, falência ou morte de um dos sócios, a Sociedade não será liquidada, continuando com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º – O falecimento, interdição, extinção, falência ou incapacidade do sócio, não acarretará na admissão direta na Sociedade dos herdeiros, meeiros e sucessores do sócio falecido, incapaz, extinto, falido ou interdito. Sua admissão só será permitida por deliberação dos sócios remanescentes.

Parágrafo 2º – Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, meeiros, sucessores ou dos sócios remanescentes, as quotas do sócio falecido, incapaz, extinto, falido ou interdito, serão transferidas para a Sociedade ou para os sócios remanescentes, pelo valor patrimonial levantado.

Parágrafo 3º – Os haveres do quotista falecido, incapaz, extinto, falido ou interdito, serão pagos aos seus herdeiros, meeiros ou sucessores, em até 10 (dez) prestações mensais consecutivas, atualizadas pelo IGP-M, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a data da respectiva alteração contratual.

Liquidação

Artigo 20. No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante. Nesse caso, os ativos da Sociedade serão usados para estabelecer as responsabilidades proeminentes da Sociedade. O restante, se houver, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas.

Do Juízo Arbitral

Artigo 21 - A Sociedade, seus sócios, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo – BM&FBovespa S.A., toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/76, normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, regulamentos da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo 1º - A arbitragem será legal, baseada nas leis e regulamentos do Brasil.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas partes de acordo com o Regulamento sobre Arbitragem da Bovespa, observando-se as seguintes regras: (i) um árbitro será nomeado pela parte que deu início ou procedimento arbitral; (ii) um árbitro será nomeado pelas outras partes, em conjunto, por maioria; e (iii) o terceiro árbitro será nomeado, em conjunto, pelos dois árbitros antes nomeados pelas Partes.



BOVESPA
14 10 13

Parágrafo 3º - O processo de arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, na sede da Câmara de Arbitragem da Bovespa, sendo conduzido em português e em sigilo.

Parágrafo 4º - Se a Câmara de Arbitragem do Mercado alegar incompetência ou se, devido a qualquer outra razão, recusar-se a tratar do assunto apresentado para seu exame de acordo com este Artigo 22, a solução da controvérsia será obtida mediante arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, com plena observância, *mutatis mutandis*, do disposto neste Artigo 22, bem como no regulamento da referida câmara arbitral aplicável às partes envolvidas.

Parágrafo 5º - A Sociedade, seus sócios, administradores e membros do Conselho Fiscal renunciam ao direito de recorrer da decisão arbitral e de interpor recurso contra sua execução. A execução da decisão arbitral poderá ser requerida a qualquer juízo de competente jurisdição, sendo ela proferida no território do Brasil de modo definitivo, obrigando os sócios, administradores, membros do Conselho Fiscal e a Sociedade e suas sucessoras a qualquer título.

Parágrafo 6º - Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida cautelar ou provisória. Para este fim específico, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Após a instauração da arbitragem, o painel de árbitros deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza que venha a ser solicitada, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 7º - O ajuizamento perante o Poder Judiciário de tais medidas antes da constituição do tribunal arbitral ou o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário visando a implementação das medidas proferidas pelo tribunal arbitral não será considerado infração ou renúncia à arbitragem e não deverá afetar os poderes conferidos ao tribunal arbitral, inclusive os poderes de rever a decisão judicial proferida antes da constituição do tribunal arbitral.

Parágrafo 8º - Fica desde já aceito e convencionado que, para os fins e efeitos do artigo 806 do Código de Processo Civil Brasileiro, o requerimento para a instauração do procedimento arbitral equivalerá à propositura de ação judicial com o mesmo objeto.

Parágrafo 9º - Com exceção dos honorários das respectivas assessorias jurídicas, que serão absorvidos individualmente pelas partes, todos os demais custos e despesas de arbitragem serão da responsabilidade de uma ou mais das partes em conformidade com o Regulamento da Bovespa ou com a decisão específica emitida pelo juízo arbitral.

Disposições Finais

Artigo 22 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de transferir quotas e o Presidente da Reunião abster-se de computar votos contrários aos seus termos.”



JUCEB
14 10 13

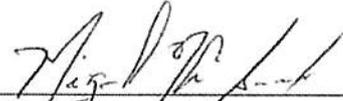
Termo de Investidura e Declaração de Desimpedimento

Os Diretores ora nomeados aceitam sua nomeação e formalizam sua posse na administração da Sociedade, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

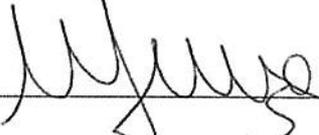
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de abril de 2013.

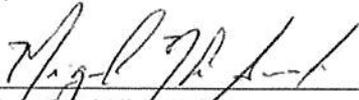
Quotistas presentes:



CPFL Energias Renováveis S.A.
Miguel Normando Abdalla Saad



Marcelo Antonio Gonçalves Souza

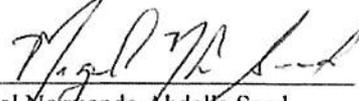


SIIF Energias do Brasil Ltda.
Miguel Normando Abdalla Saad



Marcelo Antonio Gonçalves Souza

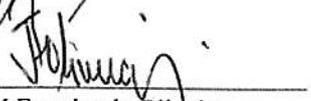
De acordo:



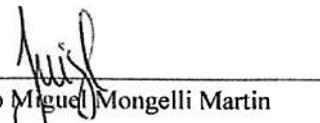
Miguel Normando Abdalla Saad



Marcelo Antonio Gonçalves Souza



Pedro José Ferreira de Oliveira



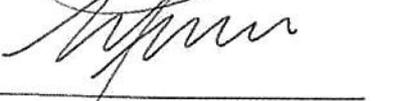
João Miguel Mongelli Martin



Tarcísio Borin Junior



Alessandro Gregori Filho



Marcio Antonio Severi



JUCESP

14 10 13

19

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: **Juliana Montanheiro Lara**
RG: **33.051.439-8 - SP - SP**
CPF: **305.853.148-61**

[Handwritten signature]

Nome: **Erika Cristiane Diogo Patara**
RG: **35.012.222-2 - SP - SP**
CPF: **336.499.748-94**

Junta Comercial do
Estado de São Paulo
14 OUT. 2013
E. R. OSASCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO **390.607/13-7**
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. de São Francisco) - Tel: 3045-1100
AUTENTICAÇÃO: Autentica-se pelo sistema
reprodutível extraída pela base de dados
apresentado, dou fé.
S. Paulo,
20 DEZ. 2016
Bruno Campos dos Santos
ESCRIVÃO AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,10

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059A Z0163412

[Handwritten signature]